



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

Câmara Municipal de Castelo - ES  
14/21  
18/03/21

pls. 02  
[Signature]

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2021**

Dispõe sobre a criação do Programa Ouvidoria Itinerante da Câmara Municipal de Castelo, Espírito Santo, e modifica dispositivos da Resolução nº 12, de 19 de maio de 2010 – Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Castelo.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XX do Regimento Interno: Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Ouvidoria Itinerante com o objetivo de aproximar a Câmara Municipal de Castelo aos cidadãos, promovendo uma interação entre o Poder Legislativo e os munícipes fazendo com que sejam mais ativos em seu papel de cidadão quanto aos serviços e atribuições da Câmara.

Parágrafo único: A Ouvidoria colherá manifestações tais como elogios, sugestões, solicitações, reclamações e notícias de irregularidades que serão cuidadosamente recolhidas, registradas, analisadas e encaminhadas para os respectivos órgãos e autoridades competentes no âmbito do Poder Legislativo Municipal ou do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Programa Ouvidoria Itinerante será desenvolvido mediante escuta itinerante, em locais públicos ou privados, pelo Ouvidor Geral e sua equipe nos eventos de participação popular, nas regiões urbanas e rurais da cidade de modo a ouvir e registrar as manifestações baseadas na Lei de Acesso à Informação.

Art. 3º Fica acrescido o seguinte dispositivo à Resolução nº 12, de 19 de maio de 2010 – Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Castelo:

[Signature]  
[Signature]



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

*“Art. 23-A As funções da Ouvidoria Geral poderão ser exercidas na forma itinerante e em locais públicos e privados internos e externos às dependências da Câmara.”*

Art. 4º O artigo 24 da Resolução nº 12, de 19 de maio de 2010 – Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Castelo – passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 24 – A função do Ouvidor Geral é unipessoal, autônoma e indivisível e deve ser exercida em tempo integral, podendo atuar interna ou externamente às dependências da Câmara Municipal, inclusive em funções itinerantes.”*

Art. 5º Fica acrescido o seguinte dispositivo ao caput do artigo 49 da Resolução nº 12, de 19 de maio de 2010 – Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Castelo - passa a vigor com a seguinte redação:

*“XXVIII – auxiliar os trabalhos da Ouvidoria Geral, podendo atuar interna ou externamente às dependências da Câmara Municipal, inclusive em funções itinerantes.”*

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

**EDIMAR CELIN**  
1º Secretário

**TIAGO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Castelo

**RENAN VIÇOSI MAIA**  
2º Secretário



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2021**

Senhores Vereadores:

Temos a honra de apresentar às Vossas Excelências o projeto de resolução em epígrafe, que dispõe sobre a criação do Programa Ouvidoria Itinerante da Câmara Municipal de Castelo, Espírito Santo, e modifica dispositivos da Resolução nº 12/2010.

A Resolução n.º 12, de 19/05/2010 \_ Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Castelo estabelece normas administrativas de caráter geral, para o funcionamento da Câmara Municipal de Castelo, Espírito Santo.

Dentre outros temas, o artigo 23 criou a Ouvidoria Geral (OGE), órgão vinculado à administração geral da Câmara de Vereadores, em conformidade com o art. 10 da Resolução.

A Ouvidoria Geral, na qualidade de órgão responsável pelo intercâmbio entre a população e o Poder Legislativo Municipal, precisa estar amplamente acessível à população, para garantir o amplo acesso e participação desta na tomada de decisões do Poder Legislativo.

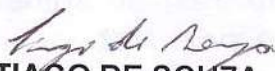
A normatização da realização dos trabalhos da OGE na forma itinerante se faz estritamente necessária, como instrumento democratizante e realizador da participação popular, acompanhando, opinando e fiscalizando os atos do Legislativo.

Neste sentido, com o fomento da participação popular, a OGE atuando também de forma itinerante poderá contribuir não só para o fortalecimento entre Poder Legislativo e os Municípios, mas também ao aprimoramento das práticas governamentais e a tomada de decisões qualitativas, que efetivamente possam garantir a melhoria da qualidade de vida da população Castelense, pois esta tomará parte em todo o processo decisório dos Parlamentares.

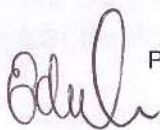
Ao lado da normatização da atividade itinerante da OGE, se apresentam necessária a alteração da Resolução de nº 12, de 19 de maio de 2010, no que diz respeito às atribuições dos cargos de Ouvidor Geral e Assessor Especial, autorizando-os a desempenhar as respectivas funções de forma itinerante.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

  
**TIAGO DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal de Castelo



**EDIMAR CELIN**  
1º Secretário

  
**RENAN VIÇOSI MAIA**  
2º Secretário